



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM N° 46

DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M.
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel: (67) 3255-2907
Recebemos em 18 / 12 / 2025
Horário: 11:11

2025
Remote

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que “**Revoga a Lei Complementar Municipal de nº 191 de 08 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dá outras providências**”.

Ilustre Senhor Presidente e nobres colegas vereadores, a iniciativa decorre da necessidade imperiosa de corrigir em tempo possívels inconsistências jurídicas e materiais identificados na Lei Complementar Municipal de nº 191/2025, as quais comprometem a segurança jurídica, a isonomia e a própria eficácia da política de incentivo fiscal.

A Lei Complementar nº 191/2025, temos que apresenta vícios de técnica legislativa e inconsistência de regramento, notadamente pela conjunção inadequada de prazos, condições de aplicação e, sobretudo, pela previsão de efeitos retroativos manifestamente incompatíveis com os princípios constitucionais da anterioridade e da irretroatividade das leis que prejudiquem o contribuinte, nos moldes do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do artigo 106 do Código Tributário Nacional.

A retroatividade ali inserida, aplicando-se a “processos administrativos de análise”, gerou insegurança jurídica e potencial lesão ao erário, ao pretender alterar situações consolidadas sob a égide da legislação anterior.

A Lei Complementar nº 191/2025, não traz clareza quanto aos tipos de tributação que serão incidentes o desconto ali autorizado, uma vez que o projeto original trazia em seu escopo as operações certas de: integralização, cisão, fusão, incorporação e desincorporação.

Por essas razões, e considerando que a lei não atende os conceitos jurídicos tributários se torna inaplicável e pode trazer prejuízos econômicos de difícil reparação, bem com reduz a litigiosidade e assegura segurança jurídica às relações tributárias decorrentes das operações societárias acima descritas.

Dante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em Regime de Urgência Especial na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS
Fones: (67) 3255-1351 / 3255-1578 - CNPJ 03.073.673/0001-60



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga a Lei Complementar Municipal de nº 191 de 08 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar Municipal de nº 191 de 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal